



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **9** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 / 2019.....3

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO.....7

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 089 / 20198

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 089 / 20198

EXTRATO DE CONTRATO Nº 514 / 2019.....8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 515 / 2019.....9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 516 / 2019.....9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

(Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - (...)

a) de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento;”

Art. 2º O inciso I, do artigo 131 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 (...)

I - de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento;”

Art. 3º O artigo 132 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 As taxas de fiscalização serão cobradas em razão da fiscalização de ofício do estabelecimento, ou como consequência de denúncia encaminhada a autoridade competente, onde foi deferida a viabilidade de determinada atividade econômica ou social, objetivando cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente.”

Art. 4º Os incisos V e VI, do artigo 133 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

V - da licença, da autorização, da concessão, da inscrição, da permissão, do alvará, do cadastro, do credenciamento, do estudo,

do plano, do registro e dos demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

VII - de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.”

Art. 5º O artigo 141 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006 e seus parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 O sujeito passivo, contribuinte das taxas de poder de polícia deverá manter seus dados cadastrais atualizados, nos respectivos órgãos responsáveis pelo exercício do poder de polícia sobre os efeitos do exercício da atividade econômica, nos locais aprovados pela viabilidade.

§1º A atualização cadastral deverá ser realizada, conforme estabelecido em regulamento, nos seguintes casos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).

§2º (...)

§3º As pessoas físicas devem atualizar suas informações através de requerimento físico protocolado na Prefeitura Municipal, ou por meio eletrônico, quando disponibilizado.

§4º Os Microempreendedores efetuarão as alterações cadastrais em sistema eletrônico prioritário.

§5º Os pedidos de baixa de atividade deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º O artigo 142 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, e seu parágrafo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142 As taxas são lançadas para o exercício fiscal, isoladamente ou em conjunto, podendo ser fracionadas em até 12 parcelas, desde que o valor de cada parcela seja superior a 15% (quinze por cento) da URM.

§1º (...).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282

§2º Cada parcela corresponde a, no mínimo, um duodécimo do valor total, desconsideradas as frações de mês, independente da situação do lançamento ou da cessão dos efeitos.

Art. 7º Fica alterada a denominação do Capítulo III, da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, conforme segue:”.

**“Capítulo III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIABILIDADE E LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO”**

Art. 8º Os artigos 149 e 150 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 A Taxa de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento, fundamentadas no poder de polícia do município, têm como fatos geradores a fiscalização exercida sobre a viabilidade, localização, e a instalação do estabelecimento, em observância à legislação de uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas, poluição sonora, perturbação do sossego público, e meio ambiente, relativas à ordem pública, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos realizados de ofício, ou em razão de denúncia a autoridade administrativa competente.

Art. 150 A Taxa de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento é cobrada pela atividade de fiscalização do cumprimento da legislação municipal, à qual deve se submeter qualquer pessoa, física ou jurídica, que exercer ou pretenda exercer atividade econômica e social no território do município, independentemente de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.”

Art. 9º Os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 O fato gerador da taxa referente à fiscalização da viabilidade e de localização ocorre na verificação do local onde se pretende instalar, ou na data da fiscalização de ofício ou em razão de denúncia a autoridade competente.

§1º Em continuidade ocorre em cada exercício, em razão da fiscalização dos efeitos do desenvolvimento da atividade econômica.

§2º Perpetua-se o fato gerador enquanto do desenvolvimento da atividade econômica, independentemente de sua regularidade.”

Art. 154 O sujeito passivo das obrigações tributárias é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da análise de viabilidade, da localização e instalação de seu estabelecimento, independentemente da necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.”

Art. 10 O artigo 155 Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006 e parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 A base de cálculo Taxa de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento é determinada em função do custo da respectiva atividade pública de fiscalização dos efeitos do desenvolvimento da atividade econômica.

§1º A Taxa de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento tem por base a área utilizada no desempenho da atividade, é lançada anualmente, inicial ou em continuidade, em função da natureza da atividade econômica ou de outros fatores pertinentes, exceto as atividades sujeitas à taxa fixa, em conformidade com a seguinte tabela:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282

TABELA ARTIGO 155 ANEXO I	BASE	QUANTIDADE DE URM	Validade
01- de fiscalização de viabilidade e localização e funcionamento, até 50m ² ;	Fixa	1	Anual
02- de fiscalização de viabilidade e localização e funcionamento, de 50,01 até 100m ² ;	Fixa	1,5	Anual
EXCEDENTE A 100,01 M ²			
De 100,01 a 200 metros quadrados	M2	1,06	Anual
De 200,01 a 300 metros quadrados	M2	0,84	Anual
De 300,01 a 400 metros quadrados	M2	0,67	Anual
De 400,01 a 500 metros quadrados	M2	0,53	Anual
De 500,01 a 750 metros quadrados	M2	0,42	Anual
De 750,01 a 1.000 metros quadrados	M2	0,34	Anual
De 1.000,01 a 2.000 metros quadrados	M2	0,27	Anual
De 2.000,01 a 3.000 metros quadrados	M2	0,21	Anual
De 3.000,01 a 4.000 metros quadrados	M2	0,17	Anual
De 4.000,01 a 5.000 metros quadrados	M2	0,14	Anual
De 5.000,01 a 10.000 metros quadrados	M2	0,11	Anual
Acima de 10.000,01 metros quadrados	M2	0,08	Anual
03- Espetáculos Artísticos, Parques de Diversões, Circos, Exposições e semelhantes	M2	0,08	Diário
04- Ambulantes cadastrados e outros autônomos	Fixa	1	Anual
05- Profissionais liberais (nível superior)	Fixa	1	Anual

§2º O desenvolvimento de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, não estará sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observado o devido cumprimento às exigências da legislação pertinente.

§3º Não havendo, na tabela, especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a atividade considerada.

§4º (...)

§5º As taxas são lançadas para o exercício fiscal integral e não comportam redução ou fracionamento, independente da data do requerimento.

Art. 11 O artigo 159 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006 e seus parágrafos 3º (incisos II e III) e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 Obriga-se o contribuinte ou seu representante, previamente ao pedido de inscrição ou alteração, a requerer a

viabilidade.

(...)

§3º É obrigatório o requerimento de nova viabilidade, sempre que houver qualquer alteração dos dados declarados ao cadastro mobiliário, inclusive:

I - (...);

II - por alteração de endereço;

III - por alteração que implique nova classificação na tabela das taxas.

§4º O empresário e a sociedade empresária dispensados de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, em função do grau de risco da atividade econômica desenvolvida continuam obrigados a requerer a viabilidade, a manter seu cadastro atualizado, e ao respeito as normas legais vigentes, principalmente em relação ao urbanismo, as normas de segurança e higiene, ao sossego público, aos costumes e a poluição sonora.

Art. 12 Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 165 da



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282

Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, conforme segue:

“Art. 165 (...).

§1º Nos casos de atividade de médio ou baixo risco, a fiscalização adotará procedimento de dupla visita, sendo a primeira orientadora, inclusive com elaboração de termo de ajustamento de conduta, e em segunda visita, com lavratura de auto de infração e interdição ou fechamento quando cabível.

§2º Para os estabelecimentos dispensados de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, em razão do risco da atividade desenvolvida, aplica-se a mesma disciplina do §1º deste artigo, e a do artigo 166, para as situações de infração a legislação em vigor.

Art. 13 O artigo 170, da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006 e seu parágrafo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 3º, conforme segue:

“Art. 170 A Taxa de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento será lançada após a inscrição tributária e arrecadada de acordo com os prazos constantes na guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal.

§1º (...).

§2º Para os efeitos do lançamento da desta taxa, são desconsideradas frações de mês, contados à partir do mês calendário, até o final do exercício fiscal corrente.

§3º O recolhimento da taxa será feito em parcela única quando inicial.”

Art. 14 Os artigos 171, 172 e 173 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 A Taxa de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento para os estabelecimentos que funcionem em horário especial será devida, anualmente, independentemente da data de abertura, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

§1º A taxa que trata o caput deste artigo será lançada à partir de janeiro dos anos subsequentes ao da inscrição, com vencimentos nos prazos a serem estabelecidos em regulamento.

§2º O lançamento poderá ser revisado mediante novas vistorias e através de requerimento protocolado até o vencimento da primeira parcela, sempre que o contribuinte não concordar com o valor lançado.

Art. 172. As taxas serão arrecadadas por meio de Guia de Arrecadação, expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal,

através das instituições financeiras autorizadas.

Art. 173. Para os estabelecimentos que desenvolvem atividades em horário especial, aplica-se o disposto no § 2º do Art. 155 desta Lei Complementar.”

Art. 15 O parágrafo 1º do artigo 174 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 (...)

§1º O funcionamento do comércio em geral, varejista e atacadista, indústrias e prestação de serviços, aos sábados, domingos e feriados, das 18:01 horas às 07:59 horas do dia seguinte, e nos dias úteis das 22:01 horas às 07:59 horas do dia seguinte, independentemente de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.”

Art. 16 O artigo 176 da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 Serão isentos da Taxa de Fiscalização de Viabilidade e Localização e de Funcionamento:”

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
02 de dezembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
02/12/2019	SNA- Simples Nacional	R\$ 4.376,38
29/11/2019	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R\$ 17.500,00
29/11/2019	FNS - Pab Fixo	R\$ 6.260,00

Fernandópolis-SP, 02 de dezembro de 2019

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 089 / 2019

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 6, 12, 13, 14, 19. BALIPA PAPELARIA E PRESENTES LTDA EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 17, 21. CECOP CENTRAL DE CÓPIAS E PAPELARIA LTDA ME. Apresentou o menor preço para os itens: 2, 7, 8, 9, 10. DAMARIS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. Apresentou o menor preço para os itens: 4, 20. DANIELE RODRIGUES DE SOUZA CROZARIOLI & CIA LTDA EPP. Apresentou o menor preço para o item: 5. NEW RIBE COMERCIAL EIRELI ME. Apresentou o menor preço para os itens: 11, 15, 16, 18. P Z CASTELLO. Apresentou o menor preço para o item: 1. CAMILA CAROLINA BOTELHO DOS SANTOS. Apresentou o menor preço para o item: 3. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 02 de dezembro de 2019.

**BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI
PREGOEIRO**

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 089 / 2019

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2020 QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO PRESENCIAL, nomeada pela Portaria n.º 18.669, 09 de maio de 2019, sobre o PROCESSO N.º 249/2019, em favor das empresas: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 6, 12, 13, 14, 19. BALIPA PAPELARIA E PRESENTES LTDA EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 17, 21. CECOP CENTRAL DE CÓPIAS E PAPELARIA LTDA ME. Apresentou o menor preço para os itens: 2, 7, 8, 9, 10. DAMARIS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. Apresentou o menor preço para os itens: 4, 20. DANIELE RODRIGUES DE SOUZA CROZARIOLI & CIA

LTDA EPP. Apresentou o menor preço para o item: 5. NEW RIBE COMERCIAL EIRELI ME. Apresentou o menor preço para os itens: 11, 15, 16, 18. P Z CASTELLO. Apresentou o menor preço para o item: 1. CAMILA CAROLINA BOTELHO DOS SANTOS. Apresentou o menor preço para o item: 3. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 02 de dezembro de 2019.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal**

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 514 / 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: Noromix Concreto S/A
VALOR: R\$ 453.837,03
ASSINATURA: 27/11/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimento asfáltico tipo CBUQ - base de brita graduada, guias e sarjetas e construção de galerias de águas pluviais, em várias vias públicas do bairro Jardim Uirapuru, nesta cidade de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra; conforme memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e projetos.” (LOTE 01). MODALIDADE: Concorrência nº 006/2019.

Fernandópolis, 02 de dezembro de 2019.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES
Gerente de Suprimentos**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 282

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 515 / 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 515/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: Noromix Concreto S/A
VALOR: R\$ 568.866,34
ASSINATURA: 27/11/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimento asfáltico tipo CBUQ - base de brita graduada, guias e sarjetas e construção de galerias de águas pluviais, localizado na Avenida Aldo Livoratti e Travessa Cecília Bizelli Zuliani, Residencial Por do Sol, nesta cidade de Fernandópolis/SP., com fornecimento de material e mão de obra; conforme memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e projetos. (LOTE 02). MODALIDADE: Concorrência nº 006/2019.

Fernandópolis, 02 de dezembro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 516 / 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 516/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: Noromix Concreto S/A
VALOR: R\$ 1.353.493,12 A S S I N A T U R A :
27/11/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimento asfáltico tipo CBUQ - base de brita graduada, guias e sarjetas e construção de galerias de águas pluviais em várias vias públicas do bairro Jardim Ipanema, nesta cidade de Fernandópolis/SP., com fornecimento de material e mão de obra; conforme memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e projetos. (LOTE 03). MODALIDADE: Concorrência nº 006/2019.

Fernandópolis, 02 de dezembro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
Gerente de Suprimentos